



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. IÉDIO ROSA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Altera o art. 2º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, a fim de autorizar o pagamento, no mês anterior ao do aniversário do trabalhador, de 40 a 50% da gratificação de natal.

DESPACHO:
17/10/2000 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
A COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 07-11-00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CTASP	08/11/00
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CTASP	07/05/01	14/05/01
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): JOSÉ MÚCIO MONTEIRO Presidente: Antônio
Comissão de: Trabalho, de Adm. e Serviço Público Em: 30/04/01

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 3.630, DE 2000
(DO SR. IÉDIO ROSA)

Altera o art. 2º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, a fim de autorizar o pagamento, no mês anterior ao do aniversário do trabalhador, de 40 a 50% da gratificação de natal.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O empregador pagará, como adiantamento da gratificação natalina, no mês que precede o aniversário do empregado, 40 a 50% do seu salário." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

YML



JUSTIFICAÇÃO

Todos nós sabemos que a gratificação natalina, mais conhecida como décimo terceiro salário, é um importante benefício da classe trabalhadora.

A legislação vigente permite o adiantamento de parcela dessa gratificação, a critério do empregador, entre os meses de fevereiro e novembro, e antes do início de suas férias, a pedido do empregado.

A nosso ver, porém, há uma época em que esse numerário seria mais bem apreciado, a saber, por ocasião do aniversário natalício do empregado. O adiantamento de parte desta gratificação poderia proporcionar não apenas ao empregado mas, principalmente, a seus entes mais queridos, uma comemoração festiva com muita paz, alegria e mesa farta.

Por isso, estou apresentando esta proposição no sentido de obrigar o empregador a pagar de 40 a 50% da gratificação natalina no mês anterior ao do aniversário do empregado.

Dessa forma, empregadores e empregados seriam beneficiados. Os primeiros, porque distribuiriam seus gastos com a folha de pagamento pelos vários meses do ano, e os segundos, porque poderiam planejar melhor os festejos de uma data de significante importância pessoal.

Isto posto, contamos com o imprescindível apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em *05 de Outubro* de 2000.

Deputado IÉDIO ROSA

00762200.138

Lote: 81 Caixa: 152
PL N° 3630/2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 05/12/09 às 9:17 hs	
Nome	ATP
Ponto	3051



LEI N° 4.749, DE 12 DE AGOSTO DE 1965.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NA LEI 4.090, DE 13 DE JULHO DE 1962.

Art. 1º A gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 2º Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

§ 1º O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados.

§ 2º O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Art. 3º Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho antes do pagamento de que trata o art. 1º desta Lei, o empregador poderá compensar o adiantamento mencionado com a gratificação devida nos termos do art. 3º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e, se não bastar, com outro crédito de natureza trabalhista que possua o respectivo empregado.

Art. 4º As contribuições devidas ao Instituto Nacional de Previdência Social, que incidem sobre a gratificação salarial referida nesta Lei, ficam sujeitas ao limite estabelecido na legislação da Previdência Social.

Art. 5º Aplica-se, no corrente ano, a regra estatuída no art. 2º desta Lei, podendo o empregado usar da faculdade estatuída no seu § 2 no curso dos primeiros 30 (trinta) dias de vigência desta Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI



Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, adaptará o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.881, de 14 de dezembro de 1962, aos preceitos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



LEI N° 4.090, DE 13 DE JULHO DE 1962.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE NATAL PARA OS TRABALHADORES.

Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º A gratificação será proporcional:

I - na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro; e

II - na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro.

* § 3º *acrescentado pela Lei nº 9.011, de 30/03/1995.*

Art. 2º As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.630/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2001.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.630, DE 2000

“Altera o art. 2º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, a fim de autorizar o pagamento, no mês anterior ao do aniversário do trabalhador, de 40 a 50% da gratificação de natal.

Autor: Deputado IÉDIO ROSA

Relator: Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

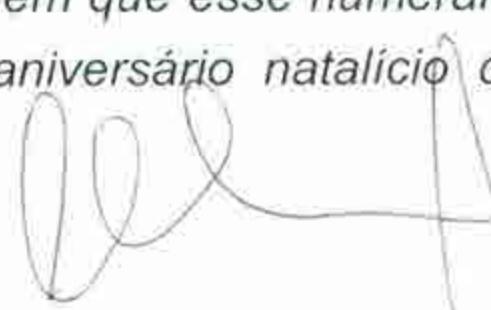
Pelo presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado IÉDIO ROSA, o empregador fica obrigado a pagar, “como adiantamento do décimo terceiro salário, no mês que antecede o aniversário do empregado, 40 a 50% do seu salário”.

O projeto é justificado nos seguintes termos:

“Todos nós sabemos que a gratificação natalina, mais conhecida como décimo terceiro salário, é um importante benefício da classe trabalhadora.

A legislação vigente permite o adiantamento de parcela dessa gratificação, a critério do empregador, entre os meses de fevereiro e novembro, e antes do início de suas férias, a pedido do empregado.

A nosso ver, porém, há uma época em que esse numerário seria mais bem apreciado, a saber, por ocasião do aniversário natalício do





empregado. O adiantamento de parte desta gratificação poderia proporcionar não apenas ao empregado mas, principalmente, a seus entes mais queridos, uma comemoração festiva com muita paz, alegria e mesa farta.

Por isso, estou apresentando esta proposição no sentido de obrigar o empregador a pagar de 40 a 50% da gratificação natalina no mês anterior ao do aniversário do empregado

Dessa forma, empregadores e empregados seriam beneficiados. Os primeiros, porque distribuiriam seus gastos com a folha de pagamento pelos vários meses do ano, e os segundos, porque poderiam planejar melhor os festejos de uma data de significante importância pessoal."

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

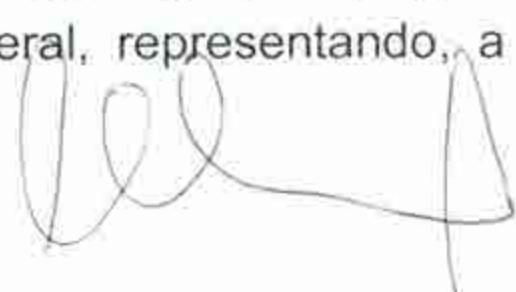
Em que pese a boa intenção do nobre Deputado IÉDIO ROSA, entendemos que o projeto em análise não contribui para o aperfeiçoamento da nossa legislação trabalhista.

Ao contrário, acreditamos que a sistemática atual é mais benéfica tanto para os trabalhadores quanto para os empregadores.

Como o próprio autor esclarece, em sua justificação, a legislação vigente permite o adiantamento de metade do décimo terceiro salário entre os meses de fevereiro e novembro, a critério do empregador, ou antes do início de suas férias, a pedido do empregado.

Pela sistemática atual, portanto, é facultado ao empregado escolher o mês do ano em que deseja receber o adiantamento de seu décimo terceiro salário, seja ele o mês de seu aniversário ou não. O projeto fecha esta porta, não deixando nenhuma margem de negociação entre as partes.

Ao se constituir em obstáculo à negociação, o projeto choca-se, inclusive, com o espírito da Constituição Federal, representando, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

nosso ver, um retrocesso no caminho para uma democracia plena, que é o anseio de todos os brasileiros.

Somos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº3.630, de 2000.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2001.

Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

10683600.048

24393



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 3.630/00

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.630/00, nos termos do parecer do relator, Deputado José Múcio Monteiro.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi e Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidentes; Antônio Carlos Konder Reis, Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Bolsonaro, Jair Meneguelli, José Múcio Monteiro, Jovair Arantes, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Ricardo Rique, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Damião Feliciano e Eduardo Campos, suplentes.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.630-A, DE 2000
(DO SR. IÉDIO ROSA)

Altera o art. 2º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, a fim de autorizar o pagamento, no mês anterior ao do aniversário do trabalhador, de 40 a 50% da gratificação de natal; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO).

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.630-A, DE 2000
(DO SR. IÉDIO ROSA)**

Altera o art. 2º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, a fim de autorizar o pagamento, no mês anterior ao do aniversário do trabalhador, de 40 a 50% da gratificação de natal; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO).

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

**Projeto inicial publicado no DCD de 18/10/00*

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão